**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 8.525 - DF (2019/0292370-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | ROCELIO MARIO PAIVA DE OLIVEIRA |
| REQUERENTE | : | GLAYDDES SINDEAUX ADVOGADOS |
| ADVOGADO | : | GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S) - CE004019 |
| REQUERIDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| REQSTE | : | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA |

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pagamento oriunda da ExeAR 1169/CE (2009/0056245-0), expedida em favor de ROCÉLIO MÁRIO PAIVA DE OLIVEIRA e GLAYDDES SINDEAUX ADVOGADOS, este beneficiário de destaque de honorários advocatícios.

Intimados acerca da regularidade formal, a parte requerida e o Ministério Público Federal manifestaram-se favoravelmente.

É o relatório. Decido.

Considerando a concordância manifestada, **determino o pagamento** desta requisição condicionado à existência de dotação orçamentária, mediante abertura de conta remunerada em nome do(s) beneficiário(s) em instituição financeira conveniada, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 7E07A746-FDC7-4E11-8437-3F872C30CEBF**